



EDITAL N.º 04/2022 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CAPES/DS - MESTRADO
RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo divulga o resultado final do processo para concessão de bolsas de estudo CAPES/DS/ME e convoca os **sete primeiros candidatos classificados** para submissão de documentação.

Classificação	Discente	Ano de ingresso	Indicador de desempenho acadêmico	Indicadores de produção acadêmica	Pontuação final
1º	Lucas Barbosa de Oliveira	2021	3,5	0,95	4,45
2º	Lidiane Cristina Maziero	2021	4,0	-	4,00
3º	Gilmar Maciel Costa	2022	-	2,75	2,75
4º	Tássia Eliza dos Santos Carvalho	2022	-	2,70	2,70
5º	Amanda Massucci Batista	2022	-	2,40	2,40
6º	Suellen da Costa Souza	2022	-	2,35	2,35
7º	Nubia Cristina Sulz Lyra Correa	2022	-	2,10	2,10
8º	Filipe Henrique Santos Peixoto	2022	-	1,90	1,90
9º	Alexandre Lauriano Copelli	2022	-	1,50	1,50
10º	Ana Carolina Alves Batista da Silva	2022	-	0,75	0,75
11º	Carolina Guimarães Mazzetti Sá	2022	-	-	0,00
	Pedro Bernardo Pacheco Bunga	2022	-	-	0,00

Os documentos a seguir deverão ser enviados ao e-mail ppg.educacao@unifesp.br, a partir da publicação deste e até o dia **05/08/2022**.

- Cadastramento de Bolsista CAPES ([modelo disponível aqui](#)) – Assinado pelo (a) orientador (a) e pelo aluno (a) contemplado (a).
 - Importante: **Lucas Barbosa de Oliveira** (1º colocado) e **Nubia Cristina Sulz Lyra Correa** (7ª colocada), ao preencher a data de início da bolsa, deverão indicar **agosto/2022**. Os demais deverão apontar setembro/2022.
- Termo de Compromisso ([modelo disponível aqui](#)) – Assinado pelo (a) aluno (a).
- Cópia de comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil.



d) Declaração de próprio punho contemplando as seguintes informações, conforme item 4 do Edital nº 04/2022:

- Atestando que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive como proprietário ou sócio em caso de microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME) **OU**
- Documento comprobatório de desligamento do trabalho, se for o caso, ou afastamento integral das atividades profissionais, no caso de servidores públicos:

1. Tratando-se de funcionário público, e para fins de comprovação de afastamento (com ou sem vencimentos), será considerado documento válido a publicação no Diário Oficial do Município, Estado, da União, ou, ainda, em publicação equivalente comprovando a efetivação do afastamento. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.

2. Alunos enquadrados na situação descrita no item b e afastados integralmente das atividades profissionais, com recebimento de vencimentos, deverão comprovar a percepção de remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva.

- Atestando que se compromete a informar ao PPGE-Unifesp caso venha a assumir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa.
- Atestando que não acumulará bolsa deste Programa com bolsa/auxílio de outro Programa, ou de outra agência de fomento, ou de organismos nacionais ou internacionais.
- Atestando que não mantém qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação e que não se encontra na situação de aposentado ou equiparado.
- Manifestando ciência de que deverá concluir o curso em 24 meses, a contar da data de seu ingresso no programa, exceto para os casos em que já existir autorização de prorrogação pela CEPG do PPGE no momento da inscrição, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos. **O documento deve conter a ciência e concordância do professor orientador quanto ao cumprimento do prazo**, sem a qual a bolsa não será implementada.
- Atestando que leu e está ciente das disposições contidas na Portaria CAPES Nº 76/2010, Portaria Conjunta Nº 1/2010 e Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, da CAPES e CNPq.

Guarulhos, 28 de julho de 2022.

Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade Federal de São Paulo